

Discurso de Orador

É com imensa satisfação que aceitei a designação feita pelo Sr. Presidente dessa E. Corte para fazer a saudação em nome do Tribunal de Justiça, por ocasião da outorga do Colar do Mérito Judiciário ao Exmo. Sr. Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, digno Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Sou oriundo do Quinto Constitucional do Ministério Público, que integrei por quinze anos, como Promotor e Procurador de Justiça, e integro essa E. Corte há 26 anos, tendo sempre muito orgulho das minhas origens pois, no Ministério Público, aos 23 anos, iniciei minha vida funcional.

Antes de lá ingressar por concurso tive a honra de ser estagiário naquela Instituição do Dr. Luiz Antonio Mascaro Smanio, pai do homenageado, com quem aprendi, além de lições de Direito, lições de vida e de bom senso.

O Dr. Luiz Antonio e a Sra. Heloísa Helena Poggio Smanio tiveram a importante missão no forjar o caráter do Dr. Gianpaolo, na retidão, esforço, bom senso, dedicação aos estudos, à carreira e à família, não sendo por menos que o Dr. Gianpaolo logrou por duas vezes ser o candidato mais votado por todos os integrantes da Instituição para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado para escolha do Procurador Geral de Justiça para mandato de um biênio, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Paulista e o art. 9º da Lei Orgânica do Ministério Público Nacional, matéria inexistente no regramento do Ministério Público Federal. E Sua Excelência, foi, por duas vezes, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual para a chefia da

Instituição, a despeito de outros dignos Procuradores de Justiça integrarem a lista tríplice.

O Dr. Gianpaolo ingressou no Ministério Público em 23 de dezembro de 1987, tendo atuado nas Comarcas do interior do Estado até chegar à Capital, onde exerceu suas funções perante o 1º e 5º Tribunais do Júri, na 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania, atual Promotoria do Patrimônio Público.

Em segunda instância, à qual ascendeu em 2009, exerceu suas funções na Procuradoria de Justiça Criminal e na Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança.

Participou da Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público como 1º tesoureiro e depois 1º Vice Presidente, tendo integrado comissão da Confederação Nacional do Ministério Público para estudos da reforma penal e processual penal.

Participou, ainda, de Grupos de Trabalho da Procuradoria Geral de Justiça que abordaram temas como nova codificação penal no Brasil e inclusão de tipos penais previstos em tratados internacionais contra a corrupção, entre outros.

Foi Coordenador do Centro de Apoio Criminal (CAOCRIM) e Secretário Executivo do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO).

Foi membro do E. Conselho Superior do Ministério Público e seu Secretário em 2011/2013.

Foi eleito para o E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no biênio 2013/2015.

Ocupou e ocupa a E. Procuradoria Geral de Justiça por 2 mandatos (2016/2018 e 2018/2020).

Formou-se na Faculdade de Direito da USP e obteve graus de mestre e doutor pela PUC.

Foi professor na Escola Superior do Ministério Público dos Cursos de Especialização em Direito Penal e Interesses Difusos e Coletivos.

Leciona na Universidade Mackenzie nos cursos de graduação e pós graduação stricto sensu, com ênfase na área penal.

Como se vê estamos falando de um homem culto, lhano de trato, experiente que já passou por inúmeros funções de relevo no Ministério Público e, como Procurador Geral de Justiça, sempre angariou o respeito da classe e dos paulistas.

O Ministério Público, segundo Carnelutti, é “parte em sentido formal, parte artificial desinteressada, eis que o interesse lhe deriva do poder que exerce, posto que ao invés de ser uma parte que sobe, é um juiz que baixa” (“Poner en su posto al Ministerio Público”, in “Quaestiones sobre el Proceso Penal”, tradução de Santiago Sentis Melendo, Ejea, Buenos Aires, 1961, páginas 211/218).

É uma parte ambígua, posto que na investigação e na ação penal deve proceder com absoluta imparcialidade, buscando sempre a concretização da justiça, o que lhe dá legitimidade para apelar, inclusive, em favor do réu.

Contra o órgão do Ministério Público, estipula o art. 258 do CPP, pode-se opor suspeições e impedimentos.

Nenhuma outra parte tem contra si tais exigências! Daí falar Carnelutti na sua ambiguidade.

A CF de 1988 assegurou ao Ministério Público deveres que não vi expressos em outras constituições estrangeiras. Daí também se lhe deriva o dever de agir em prol da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Agigantaram-se seus deveres, posto que passou a agir em áreas pouco exigidas no passado, como na defesa de interesses difusos e coletivos, proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente.

Aliada às leis de combate ao crime organizado, à Lavagem de Capitais, à legislação que permite a delação premiada e acordos de leniência, armou-se o Ministério Público de instrumentos hábeis para combater a criminalidade organizada ou elitizada, que pretendeu tomar de assalto o patrimônio e os cofres públicos, empregando o produto de seus saques no enriquecimento pessoal ou de familiares ou transferindo numerário assim obtido a organizações ou países de afinidade ideológica.

Mas o Ministério Público, instituição altaneira, que, no dizer de César Salgado, “não se curva a nenhum poder ou aceita outra soberania, senão a da lei”, deu a esses criminosos uma dura resposta, levando ao banco dos réus autoridades e empresários que jamais sonharam que seriam responsabilizados por seus atos ímprobos que

trouxeram a pobreza ao seio social, com falta de empregos, hospitais e escolas aos mais necessitados.

E o Ministério Público de São Paulo em inúmeras ações deixou presente sua atuação firme no combate ao crime organizado ou outros delitos violentos, numa época em que a frouxidão no trato com os criminosos perigosos semeia no cidadão comum o temor de sair às ruas e esses marginais, ousada e escandalosamente, afrontam os órgãos encarregados de manter a ordem pública, pois seus integrantes saem às ruas sem saber se voltarão para seus lares ou se o clarão de uma rajada de fuzil porá fim a seus sonhos e esperanças, como aconteceu sábado com Policiais Militares em serviço em Piracicaba.

Isso demonstra o quanto é importante a atuação do Ministério Público, pois só ele é que pode levar os criminosos ao banco dos réus, sendo figura imprescindível para a paz social.

E o Ministério Público do Estado de São Paulo, sob o comando de Vossa Excelência, tem demonstrado que o crime não vencerá, pois o bem sempre prevalece sobre o mal.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao conferir a Vossa Excelência o “Colar do Mérito Judiciário” expressa o seu respeito e admiração, fazendo, ainda, na pessoa de Vossa Excelência o reconhecimento do trabalho de todos os integrantes dessa honrada Instituição.

Quero, ainda, cumprimentar a Sra. Cynthia Martins Smanio, sua esposa, e Maria Carolina e Gianluca Martins



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de São Paulo

Smanoio, seus filhos, pois a família é o alicerce de tudo, acrescentando que tem em Vossa Excelência e no seu honrado pai um exemplo de vida a seguir.

Quero apresentar, ainda, ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Doutor Arnaldo Houssepian Salles Lima Junior meus cumprimentos pelo excelente trabalho levado a efeito no Conselho Nacional de Justiça e pela outorga do “Colar do Mérito Judiciário”, aderindo integralmente à fala do Eminentíssimo Desembargador Roberto Solimene.

*Desembargador José **Damião** Pinheiro Machado **Cogan***
Orador pelo Tribunal de Justiça de São Paulo

16/12/2019